



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola Nacional
de Socioeducação - ENS

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO FECHADO NO
ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ**

Autor

Cláudio Vidal de Brito

Brasília, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola Nacional
de Socioeducação - ENS

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO FECHADO NO
ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ**

**PRÁTICAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVAS NO SISTEMA
SOCIOEDUCATIVO DO CEARÁ**

Cláudio Vidal de Brito

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientador: Alessandra Lisboa da Silva

Brasília, 2022

Cláudio Vidal de Brito

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO FECHADO NO
ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ**

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientadora: Alessandra Lisboa da Silva

Aprovado em: 25 de Fevereiro de 2022

Banca Examinadora:

Alessandra Lisboa da Silva

Orientadora

Sueli Mamede lobo Ferreira

Examinadora externa

Resumo

As medidas socioeducativas de semiliberdade e internação são geridas pela atual gestão da Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS, a qual regulamentou a criação da Central de Regulação de vagas – CRV para gerenciamento de análise e admissão dos socioeducandos para cumprimento de medida socioeducativas em meio fechado, como no caso da Semiliberdade e Internação além da medida cautelar de internação provisória e internação sanção.

As admissões dos socioeducandos bem como os quantitativos deles nos centros socioeducativos se consubstanciam pelo Habeas Corpus nº 143.988 do Espírito Santo/ES e sua extensão ao estado do Ceará, que construiu algumas normas como a Resolução nº 367 de 19 de janeiro de 2021 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a Portaria 067 de 21 de junho de 2021 da SEAS, a Resolução nº 28/2021 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará que regulamentam de maneira uníssona os procedimentos de cumprimento da medida socioeducativa desde a apreensão até o desligamento das medidas.

Acerca da justiça restaurativa, há programas de práticas restaurativas nos centros socioeducativos do estado do Ceará, implementado por meio de políticas públicas da Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS, como exemplo de práticas restaurativas ocorre por ocasião dos programas abraços em família, assembleias e comissões disciplinares.

Palavras chaves: Medidas Socioeducativas, Internação, Semiliberdade, Ocupação, práticas restaurativas.

Abstract

The socio-educational measures of semi-liberty and internment are managed by the current management of the State Superintendence for Socio-Educational Assistance - SEAS, which regulated the creation of the Vacancy Regulation Center - CRV to manage the analysis and admission of socio-educational students to comply with socio-educational measures in a closed environment, as in the case of Semiliberty and Internment, in addition to the precautionary measure of provisional internment and internment sanction.

The admissions of socio-educational students as well as their numbers in socio-educational centers are substantiated by Habeas Corpus No. of Justice - CNJ, Ordinance 067 of June 21, 2021 of SEAS, Resolution no. of the measures.

Regarding restorative justice, there are programs of restorative practices in socio-educational centers in the state of Ceará, implemented through public policies of the State Superintendence of Socio-Educational Assistance - SEAS, as an example of restorative practices occurs on the occasion of the family hugs programs, assemblies and commissions. disciplinary.

Keywords: Socio-educacional, Measures, Internment, Semi-Liberty, Occupation. Restorative e Pratices.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. METODOLOGIA
3. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE SEMILIBERDADE E INTERNAÇÃO
4. ATUAL GESTÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
5. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS E DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS
6. CRIAÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS – CRV
7. HABEAS CORPUS 143.988 DO ESPÍRITO SANTO – SUA EXTENSÃO AO ESTADO DO CEARÁ
8. RESOLUÇÃO Nº 367 DE 19 DE JANEIRO DE 2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
9. PORTARIA 067 DE 21 DE JUNHO DE 2021
10. RESOLUÇÃO Nº 28/2021 DO ORGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ
11. TRAJETÓRIA DESDE A APREENSÃO ATÉ O DESLIGAMENTO DAS MEDIDAS
12. PROCEDIMENTO ADOTADO PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS PARA A INDISPONIBILIDADE DE VAGAS
13. NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO – NAI
14. DELEGACIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
15. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
16. NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO JOVENS E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI – NUAJA – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
17. PROJETO JUSTIÇA JÁ – PJJ E DA 5ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE FORTALEZA/CE
18. LOCAIS DE CUMPRIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE NO ESTADO DO CEARÁ
19. DA CAPACIDADE DE CADA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA
20. LEVANTAMENTO, ANÁLISE E RESULTADO
21. DA JUSTIÇA RESTAURATIVA
22. PROGRAMA DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS NOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO SEAS
23. ABRAÇOS EM FAMÍLIA, ASSEMBLEIAS E COMISSÕES DISCIPLINARES
24. CONCLUSÃO
25. REFERÊNCIAS

INTRODUÇÃO

A proposta principal do presente trabalho de conclusão do curso é apresentar as medidas socioeducativas em meio fechado no âmbito das unidades socioeducativas do estado do Ceará com maior enfoque nas da capital e de forma resumidas as unidades socioeducativas do interior do estado.

Apresentamos considerações da edição da lei estadual nº 16.040/2016 que criou a superintendência estadual de atendimento socioeducativo – Seas, os atos normativos como; portaria da STDS nº 005/2016, a portaria nº 146/2019 e a portaria 067/2021 da Seas que regulamentaram as atividades da superintendência e a criação da central de regulação de vagas – Crv. Será mensurado o teor da resolução nº 165/2012 que versa acerca dos instrumentais para admissão dos socioeducandos no sistema socioeducativo, bem a resolução nº 367/2021, ambas do conselho nacional de justiça – CNJ. Será mostrado o acórdão no habeas corpus nº 143.988/ES, a resolução 28/2021 do tribunal de justiça do Ceará – TJCe, bem como o teor do Art. 49, inciso II da Lei nº 12.594/2012 (Sinase).

Serão mostradas as estruturas do sistema socioeducativo, como também toda trajetória que se dá desde a apreensão do adolescente à sua saída do sistema socioeducativo. Será mostrado as imagens do núcleo de atendimento integrado – NAI; delegacia da criança e do adolescente, núcleo de apoio jurídico – NUAJA da defensoria pública do estado do Ceará, 5ª vara da infância da juventude de Fortaleza, vara judicial do projeto justiça já – PJJ, ministério público estadual, perícia forense e a unidade de recepção Luís Barros Montenegro – URLBM que ficarão colacionadas ilustrativamente no corpo deste trabalho de conclusão de curso.

Sobre as medidas socioeducativas será feito um esboço acerca da resolução nº 28/2021 do órgão especial do tribunal de justiça do Ceará – TJCE que regulamenta o funcionamento e as atividades judiciais junto a central de regulação de vagas – CRV do sistema estadual de atendimento socioeducativo – SEAS, sua portaria 146/2019 e 067/2021, e ainda a resolução 367/2021 que dispõe sobre as diretrizes e normas gerais de criação da central de vagas bem como a consideração sobre a decisão do supremo tribunal federal – STF no HC 143.988 de 25 de agosto de 2020 que limitou a admissão de socioeducandos no sistema socioeducativo em número cujo o percentual não ultrapasse 100% da capacidade de cada unidade socioeducativa.

Mostraremos os quantitativos de jovens apreendidos, a quantidade de jovens por unidades socioeducativas e os percentuais de ocupação que nunca estiveram abaixo dos 100% do total de vagas das unidades de Fortaleza/Ce.

Como subtema será falado da justiça restaurativa implantada pela superintendência estadual de atendimento socioeducativo – SEAS no ano de 2017 nas unidades socioeducativas de Fortaleza, a metodologia, os projetos, o conjunto de princípios e os tipos de medidas e técnicas aplicadas.

No âmbito de gerenciamento há normatização interna do sistema de justiça, assim como os órgãos que gerenciam a aplicação das medidas socioeducativas. Existe também a política pública nacional de justiça restaurativa preconizada na Resolução 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, cujo o objetivo é de consolidar a qualidade da justiça restaurativa definidas na resolução além de outras práticas restaurativas desenvolvidas no âmbito das entidades, sejam elas públicas, privadas e as sem fins lucrativos e sociedade civil organizada.

METODOLOGIA

A escolha da questão central tem por objetivo mostrar definições e conceitos legais e aplicação das medidas socioeducativas em meio fechado; internação e semiliberdade além de medida cautelar de internação provisória e internação sanção no estado do Ceará, demonstrando como se dá a admissão dos adolescentes e como são negadas e, ou deferidas as vagas aos adolescentes, tendo como base a resolução nº 28/2021 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará que reconheceu e regulamentou as atividades da Central de Regulação de Vagas – CRV, vinculada a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará – SEAS, bem como a edição das portarias 146/2019 e 67/2021 das SEAS que se consubstanciou na regulamentação máxima de disponibilidade de vagas no percentual de 100%(cem por cento) de vagas disponíveis em cada unidade socioeducativa, em obediência a decisão de mérito pelo Supremo Tribunal Federal – STF no Habeas Corpus nº 143.988/ES com efeito extensivo ao Estado do Ceará.

Das práticas de justiça restaurativas as atividades implantadas e utilizadas pelas unidades socioeducativas são os cronogramas de Execução, o projeto abraços em família, cronograma de execução de visitas familiares, as assembleias com os

adolescentes durante o cumprimento da medida socioeducativa em meio fechado e as comissões disciplinares.

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE SEMILIBERDADE E INTERNAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente aduz que nenhum adolescente será privado de sua liberdade, senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. As medidas socioeducativas podem ser cumpridas em meio aberto (Advertência, Obrigação de reparar o dano, Prestação de Serviços a Comunidade e Liberdade Assistida), ou por meio de privação de liberdade (Semiliberdade e Internação).

A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração, não terá caráter retributivo, mas, ressocializador.

A medida socioeducativa de semiliberdade, trata-se de privação parcial de liberdade (regime em meio aberto/fechado), onde o adolescente terá direito de atividades externas sem necessidade de autorização judicial, devendo retornar no período noturno, e dependendo do seu comportamento poderá passar os finais de semana na companhia dos seus familiares. A semiliberdade pode ser determinada no início, ou progressão para o meio aberto

A internação pode ser considerada como a mais grave e a mais complexa das medidas socioeducativas, que só deve ser imposta ao adolescente infrator em último caso. Trata-se da restrição ao direito de liberdade do adolescente – é uma segregação, uma privação de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento podendo ser aplicada por um período mínimo de seis meses e máximo de três anos.

ATUAL GESTÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

A superintendência do sistema estadual de atendimento socioeducativo (Seas), foi criada pela Lei nº 16.040, de 28 de junho de 2016, no âmbito da administração direta do poder executivo do estado do Ceará, tratando de um órgão administrativo, orçamentário e principalmente com funcionalmente autônomo. A proposição inicial foi

a vinculação da Seas junto à secretaria do trabalho e desenvolvimento social (STDS), de natureza substantiva que já vinha atuando na gestão das medidas socioeducativas.

Por meio da portaria nº 005/2016 da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, ficaram instituídas as atividades da Central de Regulação de Vagas – CRV. A centralização, fiscalização e gestão todas as informações relacionadas às vagas disponíveis nas unidades de atendimento de adolescentes autores de atos infracionais, com execução de medidas cautelares de internação provisória, internação, de internação sanção e semiliberdade.

O parâmetro para admissão e deferimento das vagas para socioeducandos em conflito com a lei se consubstanciou pela Resolução Nº 165 de 16/11/2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na qual estabeleceu em seu artigo 7º que a solicitação de vagas pelos juízes prolatadores de decisão, fossem instruídos documentos pessoais de identificação do socioeducando, representação do ministério público, documento de comprovação de antecedentes e decisão judicial.

A resolução tornou obrigatória também que uma vez que prolatada a sentença e mantida a medida socioeducativa privativa de liberdade o juízo processante deverá comunicar em 24 (vinte e quatro) horas e remeter cópia dos mesmos documentos ao tribunal de justiça do estado(fórum Clóvis Beviláqua) para que a gestão, fiscalização, competência análise e decisão, seja pela mantença. progressão e, ou extinção da medida atenda os critérios normativos interno do referido tribunal.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS E DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SEAS

A portaria nº 005/2016 da STDS em seu Art. 2º. Aduziu que o acesso dos adolescentes autores/suspeitos de atos infracionais aos programas executados pela Seas deveriam obedecer as etapas de solicitação de vaga pela autoridade judiciária competente por meio de documentos instituídos na resolução 165 do CNJ, sendo que seria feita de forma antecipada uma análise administrativa acerca da existência de vagas com resposta à solicitação, podendo ser autorizada ou não. No caso de autorização seria realizado o ingresso do socioeducando em alguma das unidades de execução das medidas ou de internação provisória conforme o caso.

De acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro e seus incisos da referida Lei nº 16.040/2016 a competência da Seas é de coordenar a gestão e a execução da política de atendimento socioeducativo no Estado do Ceará, em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase, e com foco na gestão por resultados. Coordenar a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial integrado de adolescentes apreendidos para apuração de atos infracionais e realizar a execução das internações provisórias e a execução dos programas socioeducativos de semiliberdade e internação.

CRIAÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS - CRV

Em 26 de agosto de 2019, foi publicado a portaria 146/2019 da superintendência estadual de atendimento socioeducativo do estado do Ceara, para estabelecer e aplicar o que dispõe o Art. 49, inciso II da Lei nº 12.594/2012 que estabelece como direito do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em unidade mais próxima de seu domicílio.

A portaria considerou a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do AgReg no HC Nº 143988 do Espírito Santo/ES, de relatoria do Ministro Edson Fachin, que determinou que: “Onde há execução de medida socioeducativa de internação, a delimitação da taxa de ocupação dos adolescentes internos em 119%, procedendo-se a transferência dos adolescentes sobressalentes para outras unidades que não estejam com capacidade de ocupação superior à taxa média de 119%; subsidiariamente, caso a transferência não seja possível, o magistrado deverá atender ao parâmetro fixado no art. 49, II, da Lei 12.594/2012, até que seja atingido o mencionado percentual máximo de ocupação; Na hipótese de impossibilidade de adoção das medidas que haja conversão de medidas de internação em internações domiciliares”.

A portaria 146/2019 a seu em seu artigo segundo regulamentou o efetivo funcionamento da central de regulação de vagas – CRV, tornando uma unidade administrativa responsável pela gestão das vagas competindo gerir todas as informações relacionadas às vagas disponíveis nos centros socioeducativos do estado do Ceará, além de elaborar e gerenciar, por meio de sistema informatizado, os dados relativos à lista de

espera de adolescentes que estão aguardando vagas e manter atualizados os dados dos adolescentes em atendimento, apreendidos ou que aguardam disponibilização de vagas para iniciar ou continuar o cumprimento de medidas socioeducativas(Socioeduc).

Os critérios de vagas e de solicitação estão expressos a partir do artigo terceiro da portaria 146/2019 da Seas tornando discricionárias as decisões da própria superintendência no que tange as transferências internas e externas entre unidades cabendo à central de regulação de vagas comunicar a autoridade judiciária responsável pela execução da medida socioeducativa em até dois dias úteis.

HABEAS CORPUS 143.988 DO ESPÍRITO SANTO – SUA EXTENSÃO AO ESTADO DO CEARÁ

O estado do Espírito Santo/Es impetrou Habeas Corpus nº 143.988 para que fosse limitada capacidade de ocupação das unidades socioeducativas do estado no percentual de 100%, e criado alternativas para que os socioeducandos pudessem aguardar vagas.

Por Agravo Regimental(AgReg no HC Nº 143988), na época foi estabelecido um percentual de 119% das vagas. Sobreveio, em 22/05/2019, petição subscrita pela defensoria pública do estado do Rio de Janeiro/RJ, à qual se associaram as defensorias públicas dos estados da Bahia, Ceará, Rio Grande do Sul, São Paulo, Tocantins e também a defensoria pública do Distrito Federal, por meio da qual pleitearam a extensão dos efeitos da liminar antes concedida ao estado do Espírito Santo a todos adolescentes que cumprem medida socioeducativa nas unidades desses estados.

A extensão dos efeitos foi efetivamente concedida, de modo que o estado do Ceará, passou a aplicar o percentual de 119% das vagas, e, no mesmo passo criou fila de espera dos adolescentes não admitidos no sistema. Os adolescentes incluídos na fila de espera foram liberados por meio de termo de entrega e responsabilidade a seus pais e responsáveis, assim como ficou orientado que no momento da disponibilidade da vaga seriam informados à apresentar-se.

Era oficiado o juízo da execução da vara da infância e juventude nos autos do processo de cada socioeducando por meio de ofício e lista de espera informando acerca da indisponibilidade da vaga.

Em 25 de agosto de 2020 foi proferida decisão de mérito pelo colegiado do supremo tribunal federal – SRF, tornando definitiva o acórdão para que os magistrados

atendessem aos parâmetros fixados no art. 49, II, da Lei 12.594/2012, até que seja atingido o limite máximo de ocupação das unidades socioeducativas.

A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus nº 143.988/ES a qual determinou que as unidades de execução de medida socioeducativa não ultrapassem a capacidade projetada e estabeleceu a adoção do princípio *numerus clausus*, ou melhor dizendo; rol taxativo como estratégia da gestão para essas mesmas unidades, com a liberação de nova vaga na hipótese de ingresso de adolescente (A defesa dos direitos da criança e do adolescente, 2021: 224,228, lumen juris).

RESOLUÇÃO Nº 367 DE 19 DE JANEIRO DE 2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

O conselho nacional de justiça – CNJ, considerando a decisão proferida pelo supremo tribunal federal - STF no Habeas Corpus no 143.988/ES, que determinou que as unidades de execução de medida socioeducativa não ultrapassem a capacidade projetada, dispôs definitivamente sobre as diretrizes e normas gerais para a criação da central de vagas no sistema estadual de atendimento socioeducativo, no âmbito do poder Judiciário, aonde considerou que a central de vagas é um serviço responsável pela gestão e coordenação das vagas em unidades de internação, semiliberdade e internação provisória do sistema estadual de atendimento socioeducativo do estado do Ceará, aonde considerou todo o conteúdo da portaria 146/2019 da Seas, replicando-os na referida resolução 367/2019.

PORTARIA 067 DE 21 DE JUNHO DE 2021

A superintendência estadual de atendimento socioeducativo do estado do Ceará – SEAS editou a portaria 067 em 21 de junho de 2021, por considerar o inteiro teor do acórdão proferido nos autos do Habeas Corpus Nº 143.988/ ES a qual determinou que as unidades de execução de medida socioeducativa de internação de adolescentes não ultrapassem a capacidade projetada de internação prevista para cada unidade, o teor da resolução nº 367/2021 do CNJ que legitimou a atuação da central de vagas, a imperiosa decisão do supremo tribunal federal no Acórdão dos autos do HC nº 143.988/ES, e da previsão do Art. 06 e Art. 12. da Resolução 367/2021 do CNJ.

A referida portaria se consubstanciou normas especificadas na resolução nº 367/2021 do CNJ estabelecendo objetivos para que a central de vagas pudesse prezar para que a definição da capacidade real de vagas observasse a separação de vagas na internação provisória, semiliberdade, internação e internação sanção, bem como a separação entre vagas femininas e masculinas, com critérios de idade, compleição física e gravidade da infração e que os centros socioeducativos não ultrapassando o percentual de 100% de suas capacidades.

A portaria resolveu em seu Art. 1º que a regulação das vagas do sistema de atendimento socioeducativo do estado do Ceará, bem como o fluxo de atendimento das decisões judiciais que determinem a aplicação de medidas socioeducativas de meio fechado (internação e semiliberdade), de internação provisória e internação sanção fossem disciplinados nos termos da portaria, para que se criassem um fluxo, de análise de deferimento ou negativa de vagas levando em conta uma fila de espera baseada em uma pontuação disposta no cadastro do sistema de gestão(socioeduc).

RESOLUÇÃO Nº 28/2021 DO ORGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

Do mesmo modo o tribunal de justiça do estado do Ceará – TJ/Ce através do seu órgão especial, publicou em 11 de novembro de 2021 a resolução 28/2021, que regulamentou as atividades judiciais junto à central de vagas do sistema estadual de atendimento socioeducativo no âmbito do poder judiciário do estado do Ceará, após reconhecer o Habeas Corpus nº 143.988, a resolução nº 367/21 do conselho nacional de justiça – CNJ, a portaria nº 67/2021 da Seas e a importância do Art. 49, inciso II, da Lei nº 12.594/2012(Sinase), aduzindo que é direito do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa.

A resolução estabeleceu em seu Art. 4º que proferida decisão de internação provisória ou de internação sanção ou, ainda, sentença de medida socioeducativa de internação ou de semiliberdade, caberá aos magistrados solicitarem à central de regulação de vagas a disponibilização de vaga em unidade socioeducativa, por meio de sistema informatizado, desenvolvido e mantido pela superintendência do sistema estadual de atendimento socioeducativo -Seas.

Quanto as vagas do §2 do Art. 4º da resolução, aduz que o procedimento e os atos infracionais praticados mediante grave ameaça ou violência à pessoa terão prioridade na obtenção de vagas para o cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado, conforme critérios de pontuação especificados em normativo próprio da Seas.

O artigo sexto é expresso que no caso de indisponibilidade de vaga, o socioeducando será incluído em lista de espera e que durante o período em que estiver nessa lista o juízo que receber a resposta de indisponibilidade de vaga, decidirá, ainda que mantenha a decretação da medida restritiva aplicada, se socioeducando deverá aguardar uma vaga em sua residência ou se será incluído em programa de meio aberto, mediante decisão judicial fundamentada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

No parágrafo 2º aduz que o juízo deverá fiscalizar a posição da lista de espera, podendo, a qualquer tempo, requisitar informações à central de regulação de vagas. E no parágrafo 4º diz que transcorridos 150 (cento e cinquenta) dias desde a inclusão do socioeducando na lista de espera sem que haja disponibilidade de vaga, caberá ao juízo competente, ouvidos o ministério público e a defesa, reavaliar a pertinência da manutenção ou a revogação da medida socioeducativa imposta, sendo que não sobrevindo decisão judicial determinando sua manutenção em 30 dias será excluído da lista de espera.

TRAJETÓRIA DESDE A APREENSÃO ATÉ O DESLIGAMENTO DAS MEDIDAS

A trajetória do adolescente em conflito com a lei se dá desde o momento em que é apreendido pelo cometimento de ato infracional análogo a crime ou contravenção penal. No momento em que é apreendido é conduzido a uma delegacia que a seu turno dá início a persecução infracional, com a lavratura boletim ocorrências circunstanciado – BOC.

No mesmo instante a delegacia inicia as oitivas do condutor, a pessoa que apreendeu o adolescente, se houver, serão ouvidas outras testemunhas, normalmente são os policiais que fizeram a apreensão. Quando houver serão ouvidas as vítimas, sendo ouvido por último o adolescente apreendido.

Depois de lavrado o procedimento, a autoridade policial ratifica ou não a voz de apreensão ou retifica a apreensão colocando o adolescente em liberdade. Considerando

alguns atos infracionais de natureza leve inclusive os casos de contravenções penais, quando não tratar-se de reincidência, a autoridade policial poderá dar seguimento ao procedimento de apuração do ato infracional, podendo entregar o adolescente a seus pais ou responsável mediante termo de entrega.

Considerando a ratificação da apreensão, será encaminhado para uma unidade própria para custódia temporária, sendo importante destacar que não pode ficar em delegacias com maiores de idade, no caso de localidades sem delegacia especializada. Esse adolescente fica aguardando a audiência preliminar. Antes da audiência passa por uma oitiva com o ministério público afim de se verificar as condições e como se deu a apreensão.

Em seguida o adolescente é apresentado a uma audiência junto ao juízo para que se faça uma análise se é o caso de converter o flagrante em uma medida cautelar de internação provisória, ou se houver reiteração e houver outra medida, muitas vezes em meio aberto o juiz pode poderá aplicar uma internação sanção por prazo máximo de noventa dias.

Se o juiz aplicar internação provisória o adolescente é encaminhado através da central de vagas a alguma das unidades socioeducativas do estado pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias. No caso de Fortaleza o processo distribuído pra alguma das varas do fórum Clóvis Beviláqua(primeira, segunda e quarta vara da infância e juventude. Durante o processo judicial o socieducando passará por audiências até o juiz prolatar uma sentença, seja ela absolutória ou uma sentença que determine o cumprimento de alguma das medidas socioeducativas.

No caso da do interior, a vara que fez a primeira audiência é a mesma que irá concluir o processo até o deslinde final. No caso do interior, Juazeiro do norte e Sobral o juízo de conhecimento será o mesmo de execução.

Quando o juiz aplica uma medida em meio fechado, semiliberdade ou internação, se o adolescente estiver cumprindo medida, é oficiado o centro socioeducativo na qual o adolescente estava em internação provisória para tomar ciência e dá continuidade na medida.

A central de vagas é oficiada acerca da decisão, quando for o caso de aplicação de medida em meio fechado, que a seu turno faz uma análise processual do caso, concluindo ao final pelo deferimento ou não da vaga. Se deferida a vaga o adolescente é encaminhado e transferido de uma unidade de internação provisória para uma unidade

própria da medida decretada sendo encaminhado para uma unidade de internação ou de semiliberdade.

Durante o período de cumprimento da medida esse socioeducando é acompanhado por todo um corpo técnico da unidade socioeducativa, e, no prazo de seis meses o adolescente tem que passar por uma avaliação judicial, aonde o centro socioeducativo envia um relatório semestral.

Desde o ingresso do socioeducando nas medidas socioeducativas existem outros instrumentais como o relatório polidimensional, que é um relatório feito dentro dos quarenta e cinco dias da internação provisória. Quando é admitido e uma das medidas em meio fechado; semiliberdade ou internação, os instrumentais são; o plano individual de atendimento - PIA e o relatório semestral. Esse relatório semestral é enviado pela equipe técnica e assinados. Ao final do relatório deve ter uma conclusão lógica se o centro entende que o adolescente está apto ao retorno familiar.

O relatório é enviado para a central de vagas que faz uma análise e um controle dos relatórios e efetua o protocolo dele no processo de execução do sócio educando. Vai para o juiz, este encaminha com vistas ao ministério público para que proceda com o seu parecer, pugnando pela progressão, extinção da medida ou que seja dada continuidade. Após o processo vai à defensoria pública ou defesa técnica particular. Após todos esses movimentos o processo volta concluso ao juízo para decisão de progressão, extinção ou continuidade da medida.

PROCEDIMENTO ADOTADO PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS PARA A INDISPONIBILIDADE DE VAGAS

O procedimento adotado pela CRV para análise da vaga requerida pelo juízo que decretou uma das medidas em meio fechado inicia-se com uma análise processual sobre a decisão que determinou tal medida. É feito uma análise desse processo e o socioeducando é incluído através de um cadastro no programa de gestão da informação(socioeduc) desenvolvido pela equipe de TI da Seas. Depois de feita a análise é visto que pontuação atingiu. Dentro desse critério de pontuação, e, levando em conta os antecedentes, o ato infracional praticado, e, dentro dessa análise a vaga é deferida ou indeferida.

Quando deferida é informado ao juízo sentenciante acerca do deferimento da vaga pelo mesmo meio que ela foi solicitada – Normalmente por e-mail. Quando a vaga

é indeferida, a central de vagas emite um ofício informando ao juízo acerca da indisponibilidade de vaga apontando o percentual que está acima dos 100%, em seguida é colocado em lista de espera e protocolado no processo. O socioeducando é orientado acerca do procedimento e entregue a família, podendo retornar quando surgir a vaga.

NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NAI

O núcleo de atendimento integrado – NAI, será o quarto equipamento do país com modelo integrado e tem o objetivo realizar a articulação e a integração dos atores que participam do sistema socioeducativo do estado do Ceará e da Prefeitura de Fortaleza para que atuem garantindo rapidez e eficiência ao fluxo de atendimento.

O NAI é um serviço previsto pelo estatuto da criança e do adolescente (ECA), no artigo 88, inciso V. O equipamento público articula ações conjuntas e integrada entre os órgãos do sistema judiciário cearense, os governos estadual e municipal, e as políticas intersetoriais de assistência social, segurança, educação e saúde.

Quanto ao sistema de justiça e os órgãos voltados aos acolhimentos dos jovens e adolescentes em conflito com a lei, está a delegacia da criança e adolescente, a unidade de recepção Luís Barros Montenegro, perícia forense, defensoria pública, ministério público estadual, juízo do projeto justiça já e juízo de execução da 5ª vara da infância e juventude de Fortaleza.

DELEGACIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Em Fortaleza/Ce, existe apenas uma delegacia especializada para apuração de atos infracionais. A delegacia da criança e do adolescente – DCA, embora em sua nomenclatura conste o nome criança, ela trata unicamente da apuração de ilícitos infracionais praticados por adolescente de até dezoito anos, seja atos análogos a crime ou contravenção penal.

A delegacia da criança e do adolescente embora tenha uma excelente estrutura física e de pessoal, não tem xadrez ou cela para custodiar os adolescentes apreendidos. Quanto apreendidos os adolescentes são encaminhados a unidade de recepção Luís Barros Montenegro, que fica às margens contígua da delegacia.

A estrutura física da delegacia da criança e do adolescente fica instalado dentro do núcleo de atendimento integrado – NAI, o que facilita todo o traslado e logística de

recebimento e encaminhamento do adolescente a todas as unidades do sistema de justiça que também estão instalados no NAI, inclusive a unidade de perícia forense, que é um órgão da secretaria de segurança pública e defesa social – SSPDS, órgão vinculado a governadoria do estado do Ceará.

Na região metropolitana de Fortaleza os procedimentos de apuração de atos infracionais são feitos pelas delegacias comuns de cada município, sendo que não tem estrutura de custódia dos adolescentes, e estes são também encaminhados a unidade de recepção do NAI.

No interior do estado do Ceará a apuração do ato infracional se dará pela delegacia da circunscrição de cada município aonde ocorreu o ato infracional e a custódia dos adolescentes sendo impossível a pronta transferência, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade conforme prevê o §2º do Art. 185 do estatuto da criança e do adolescente – ECA.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Em Fortaleza/Ce as promotorias da Infância e juventude são compostas pela 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Infância e da Juventude (79ª Promotoria de Justiça) que atua no primeiro atendimento ao adolescente no juízo do projeto justiça já – PJJ, a 5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude (76ª Promotoria de Justiça) e a 17ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude (157ª Promotoria de Justiça de Fortaleza) que atuam nos processos de execução junto ao juízo da 5ª vara da infância e juventude de Fortaleza/Ce. Todos esses promotores ficam em salas dentro do prédio da 5ª vara da Infância e juventude, que fica dentro do núcleo de atendimento integrado – NAI.

Além dessas promotorias do NAI, existem outras promotorias oficianes nas três varas de conhecimento da infância e juventude de Fortaleza/Ce, que ficam instaladas no fórum Clóvis Beviláqua – FCB, bem como outras duas promotorias de justiça da infância e juventude que tem como finalidade precípua atuar como órgão de coordenação e de fiscalização.

NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO JOVENS E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI – NUAJA – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

A defensoria pública do estado do Ceará por meio do núcleo de atendimento aos jovens e adolescentes em conflito com a lei (Nuaja), atua junto às demandas no âmbito do sistema socioeducativo dos adolescentes privados de liberdade nos processos de execução junto ao juízo do projeto justiça já – PJJ e a o juízo nos processos de execução da 5ª vara da infância e juventude de Fortaleza/Ce. Todos os defensores públicos ficam em um núcleo próprio da defensoria pública no NAI.

Além do NUAJA, existe o núcleo de atendimento da defensoria pública da infância e juventude (Nadij) oficiais nas três varas de conhecimento da infância e juventude de Fortaleza/Ce, que ficam instaladas no fórum Clóvis Beviláqua – FCB.

PROJETO JUSTIÇA JÁ – PJJ E DA 5ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE FORTALEZA/CE

O projeto Justiça atende os adolescentes em conflito com a lei dentro das vinte e quatro horas advindos do procedimento lavrado pela delegacia da criança e adolescente.

Existem dois tipos de procedimentos quando os menores são encaminhados pelas autoridades policiais ao projeto: o cometimento de atos de violência contra a pessoa e os demais delitos. No caso de infrações mais leves, o jovem encaminhado à justiça já e sai daquela unidade com a sua sentença proferida no mesmo dia em que chega.

Nos casos de violência, os adolescentes recebem a determinação de privação de liberdade por meio de medida cautelar como é o caso da internação provisória ou internação sanção, após os processos são distribuídos para alguma das varas da Infância e Juventude do fórum Clóvis Beviláqua - FCB, aonde serão julgados pelos respectivos juízes da 1ª, 2ª e 4ª vara da infância e juventude.

O projeto conta com estrutura própria nas instalações do NAI, onde se encontram permanentemente dois juízes da Infância e Juventude, três promotores de Justiça e quatro defensores públicos.

Já a 5ª vara da infância e juventude de Fortaleza é uma vara de execução de todas as medidas das unidades socioeducativas de Fortaleza/Ce. Além de execução a referida vara exerce atuação coordenação das varas de conhecimento da capital.

Sua estrutura física está instalada dentro do núcleo de atendimento socioeducativo – NAI, ficando como um anexo a unidade de recepção Luís Barros Montenegro, por conta da facilitação de logística e traslado dos socioeducandos para as audiências.

Por fim, há que ressaltar que nos feriados, finais de semana e no período de recesso forense os adolescentes são atendimentos pelos plantões do fórum Clóvis Beviláqua – FCB, conforme determinação do tribunal de justiça do Ceará.

LOCAIS DE CUMPRIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE NO ESTADO DO CEARÁ

Regulamentado pelo ECA e SINASE, os locais de cumprimento de medida cautelar de internação provisória, internação e semiliberdade deverão ser próprios para cumprimento de medidas socioeducativas. No estado do Ceará são dezoito unidades de atendimento socioeducativo, sendo onze unidades na capital e sete unidades no interior cearense.

As unidades da capital são; unidade de recepção Luís Barros Montenegro, centro socioeducativo Antônio Bezerra, centro socioeducativo São Miguel, centro socioeducativo São Francisco, centro socioeducativo Passaré, centro socioeducativo Dom Bosco, centro socioeducativo Patativa do Assaré, centro socioeducativo Cardeal Aloísio Lorscheider, centro socioeducativo Canindezinho, centro de semiliberdade Mártir Francisca e o centro socioeducativo Aldaci Barbosa Mota.

Às unidades do interior são; centro socioeducativo José Bezerra de Menezes, centro socioeducativo Padre Cícero, centro de semiliberdade de Juazeiro, centro de semiliberdade de Iguatu, centro de semiliberdade de Crateús, centro socioeducativo Dr. Zequinha Parente, centro socioeducativo de Sobral e o centro de semiliberdade de Sobral.

A seguir serão detalhadas as características de cada unidade socioeducativa, sua capacidade de vagas, além de outras peculiaridades definidas para cada unidade.

A Unidade De Recepção Luís Barros Montenegro – URLBM é uma unidade de recepção primária que atende os jovens apreendidos provenientes de comarcas da Capital e região metropolitana e em alguns casos do interior do estado. É uma unidade mista quanto ao gênero uma vez é responsável por recepcionar todos os adolescentes apreendidos, que após serão encaminhados para as respectivas unidades socioeducativas. É considerada a porta de entrada das medidas em Fortaleza/CE. Tem capacidade para custodiar 39 socioeducandos.

DA CAPACIDADE DE CADA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA

Com dito, existem dezoito unidades socioeducativas e uma unidade própria de recepção. Cada unidade tem sua capacidade de vagas para admissão dos socioeducandos em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado – Semiliberdade e Internação, além de internação provisória e internação sanção. A seguir mostra-se quadro/mapa de controle dos quantitativos de cada unidade sendo inclusive juntado instrumental constante da portaria 067/2021 da Seas.

Figura 1: Quadro resumo do total de vagas e percentuais de ocupação em Fortaleza/Ce.

10

| | | VAGAS (100%) | OCUPAÇÃO | % DE OCUPAÇÃO | EXCEDENTE (Ref. 100%) | |
|-----------------|-----------------------|-------------------|------------|------------------|--------------------------|-----------|
| CAPITAL | Masculino | Internação | 266 | 298 | 112% | 32 |
| | | | | | | |
| | Internação Provisória | 235 | 114 | 49% | -121 | |
| | Semiliberdade | 40 | 7 | 18% | -33 | |
| Feminino | Internação | 22 | 23 | 105% | 1 | |
| | Internação Provisória | 20 | 5 | 25% | -15 | |
| | Semiliberdade | 8 | 0 | 0% | -8 | |

Fonte: Central de Regulação de Vagas - CRV

Os dados a seguir são dados de controle que a superintendência estadual de atendimento socioeducativo tem para acompanhamento e gerenciamento diário das movimentações dos centros socioeducativos do estado do Ceará.

Figura 2: Quadro de vagas e percentuais de ocupação em Fortaleza/Ce e interior do

estado.

10

| | PERFIL | | CAPACIDADE DE VAGAS | OCUPAÇÃO | MASC | FEM | IP | ID | IS | SL | % OCUPAÇÃO | %STF |
|--------------------------------|---|---|---------------------|-------------|------------|------------|------------|------------|------------|----------|------------|------|
| | UNIDADE | | | | | | | | | | | |
| CAPITAL | Unidade de Acautelamento Inicial (Mista quanto ao gênero) | UNIDADE DE RECEPÇÃO LUIS BARROS MONTENEGRO - URLBM | 39 | 29 | 28 | 1 | 15 | 2 | 0 | 0 | 74% | 79% |
| | Unidade temporária de referência - COVID-19 | CENTRO SOCIOEDUCATIVO ANTÔNIO BEZERRA - CSAB | 28 | 22 | 22 | 0 | 18 | 4 | 0 | 0 | 79% | |
| | Centros de Internação Provisória (Masculino) | CENTRO SOCIOEDUCATIVO SÃO FRANCISCO - CSSF | 70 | 37 | 37 | 0 | 20 | 16 | 1 | 0 | 53% | |
| | | CENTRO SOCIOEDUCATIVO SÃO MIGUEL - CSSM | 75 | 45 | 45 | 0 | 41 | 3 | 1 | 0 | 60% | |
| | Centros de Internação (Masculino) | CENTRO SOCIOEDUCATIVO PASSARÉ - CSP | 90 | 55 | 55 | 0 | 20 | 29 | 6 | 0 | 61% | |
| | | CENTRO SOCIOEDUCATIVO CANINDEZINHO - CSC | 80 | 75 | 75 | 0 | 0 | 75 | 0 | 0 | 94% | |
| | | CENTRO SOCIOEDUCATIVO DOM BOSCO - CSDB | 56 | 52 | 52 | 0 | 0 | 52 | 0 | 0 | 93% | |
| | | CENTRO SOCIOEDUCATIVO PATATIVA DO ASSARÉ - CSPA | 60 | 51 | 51 | 0 | 0 | 51 | 0 | 0 | 85% | |
| | Centro de Semiliberdade (Masculino) | CENTRO SOCIOEDUCATIVO CARDEAL ALOÍSIO LORSCHIEDER - CSCAL | 70 | 66 | 66 | 0 | 0 | 66 | 0 | 0 | 94% | |
| | | CENTRO DE SEMILIBERDADE MARTIR FRANCISCA - CSMF | 40 | 7 | 7 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7 | 18% | |
| Centro misto (Quanto a medida) | CENTRO SOCIOEDUCATIVO ALDADI BARBOSA MOTA - CSABM | 50 | 28 | 0 | 28 | 5 | 23 | 0 | 0 | 56% | | |
| TOTAL | | | 658 | 467 | 438 | 29 | 119 | 321 | 8 | 7 | | |
| INTERIOR | Centro de Semiliberdade (Masculino) | CENTRO DE SEMILIBERDADE DE IGUATU - CSI | 20 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0% | |
| | | CENTRO DE SEMILIBERDADE DE CRATEUS - CSCRA | 20 | 4 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 20% | |
| | Centro de Internação Provisória (Masculino) | CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE SOBRAL - CSS | 90 | 55 | 55 | 0 | 0 | 55 | 0 | 0 | 61% | |
| | Centro de Internação Provisória (Masculino) | CENTRO SOCIOEDUCATIVO DR. ZEQUINHA PARENTE - CSDZP | 40 | 14 | 14 | 0 | 14 | 0 | 0 | 0 | 35% | |
| | Centro de Internação (Masculino) | CENTRO SOCIOEDUCATIVO PADRE CÍCERO | 90 | 22 | 22 | 0 | 0 | 22 | 0 | 0 | 24% | |
| | Centro de Semiliberdade (Masculino) | CENTRO DE SEMILIBERDADE DE JUAZEIRO - CSJ | 20 | 4 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 20% | |
| | | CENTRO DE SEMILIBERDADE DE SOBRAL - CSO | 20 | 7 | 7 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7 | 35% | |
| | Centro misto (Quanto a medida) | CENTRO SOCIOEDUCATIVO JOSÉ BEZERRA DE MENEZES - CSJBM | 48 | 7 | 7 | 0 | 6 | 1 | 0 | 0 | 15% | |
| | TOTAL | | | 348 | 113 | 113 | 0 | 20 | 78 | 0 | 15 | |
| | TOTAL GERAL (CAPITAL + INTERIOR) | | | 1006 | 580 | 551 | 29 | 139 | 399 | 8 | 22 | |

LEGENDA
IP - Internação Provisória
ID - Internação Definitiva
IS - Internação Sanção
SL - Semiliberdade

Fonte: Central de Regulação de Vagas - CRV

Os dados atuais extraídos do sistema de controle da central de regulação de vagas – CRV, órgão administrativo vinculado a Seas, demonstram que atualmente o sistema socioeducativo conta com um total de 658 vagas para socioeducandos na capital, sendo 608 para unidades masculinas e 50 para unidade feminina. No interior são 348 todas para o público masculino, totalizando 1.006 vagas em todas as unidades socioeducativas do estado. Desse total.

LEVANTAMENTO, ANÁLISE E RESULTADO

Conforme transcrito no tópico da “TRAJETÓRIA DESDE A APREENSÃO ATÉ O DESLIGAMENTO DAS MEDIDAS” e do “PROCEDIMENTO ADOTADO PELA CRV PARA A INDISPONIBILIDADE DE VAGAS” a admissão e indisponibilidade de vagas é feito por meio eletrônico de um cadastro social de cada socioeducando que foi apresentado à unidade de recepção Luís Barros Montenegro – URLBM.

O sistema criado pela Seas, é o Socioeduc(Sistema Integrado de Gestão – SIG), que como ferramenta tecnológica busca apoiar na gestão efetiva do sistema socioeducativo do Estado do Ceará, buscando desenvolver políticas públicas de acompanhamento dos jovens que cumprem medidas socioeducativas. Com a ferramenta

é possível realizar o acompanhamento do prontuário do jovem em conflito com a lei, durante o cumprimento da medida socioeducativa, contendo informações de caráter pessoal, saúde, psicossocial, processual, gestão de vagas e dentre outros.

Figura 3: imagem da tela principal do sistema Socioeduk



Fonte: <https://sigi.seas.ce.gov.br/socioeduk>

Através do sistema é possível no painel gerencial ver a quantidade de jovens aguardando vaga, cadastro de jovem com número de processo incompleto, cadastro de jovem sem informação de ato infracional, cadastro de jovem sem informação de medida, jovens atualmente na unidade de recepção, jovens com medidas vencidas, cadastro de jovens com medidas concluídas e não finalizadas, cadastro de jovem evadido não finalizado no sistema, cadastro de jovem sem informação de unidade, cadastro de jovens com nomes homônimos, cadastro de jovem com mais de uma medida não concluída no sistema, processos sem correlação de ato infracional, jovens ativos com mais de 1 cadastro de processo.

No campo pesquisa de jovens com passagem pelo sistema poderá ser consultado todo históricos dos socioeducandos que tiveram passagem pelo sistema socioeducativo, através do seu nome, do nome do responsável ou do documento de identificação cadastrado. No cadastro consta toda as informações pessoais, como; nome completo, idade, sexo, estado civil, data de nascimento e sua idade, nome dos pais, naturalidade e inclusive opção sexual. Constará do cadastro informações adicionais apelido, suas características, endereço e contatos. Quanto as infrações consta do cadastro; as infrações que praticou, nesse constará toda tipificação infracional, os números dos processos e as

varas que determinaram alguma das medidas, além das datas da infração e apreensão e o número do ofício que solicitou a vaga. No que diz respeito ao campo de medidas socioeducativas, constam os centros que o adolescente passou, assim como constam as transferências internas e suas respectivas datas de movimentação, além das datas de audiências cadastradas.

No campo de cadastro de jovem recepcionado no sistema socioeducativo é possível pesquisar os jovens com passagem pelo sistema poderá ser consultado todo históricos dos socioeducandos que tiveram passagem pelo sistema é possível inserir todas as informações descritas no item anterior; “ campo pesquisa de jovens com passagem”; Cadastro de Jovens Recepcionados nas Unidades do Interior, Estrutura de Capacidade por Bloco das Unidades, Quadro de Ocupação por Unidades, Monitoramento de Vagas e Acompanhar Solicitação de Vagas.

Após liberado o acesso do sistema socioeduc às varas de justiça, há, dentre as funções do campo de gestão de vagas a opção de “acompanhar solicitações de vagas”. Com isso o próprio magistrado ou os supervisores das varas acessam o sistema e no campo de pesquisa de jovens faz uma solicitação de vagas preenchendo as informações necessárias, bem como colocam em anexo toda a documentação disposta no Art. 7º da resolução 165/2012 do CNJ.

Após, a CRV faz o acompanhamento da referida solicitação, e, obedecendo prazo legal de vinte e quatro horas responde a solicitação, deferindo ou indeferindo a vaga desde que atendidos todos os requisitos da resolução, bem como toda a análise processual que permita deferir ou negar a vaga consubstanciada pela pontuação que é gerada no cadastro do socioeducando, levando-se em conta a gravidade ou não do ato infracional e os antecedentes.

A solicitação de vagas fundamenta-se resolução 165/2012 do CNJ, na portaria 67/2021 e 28/2021. A resolução 165/2012 do CNJ em seu artigo sétimo prescreve a obrigatoriedade dos seguintes documentos; A guia de internação provisória, documentos de caráter pessoal do adolescente, cópia da representação e/ou do pedido de internação provisória, cópia da certidão de antecedentes e da decisão que determinou a internação.

Quanto ao prazo de resposta para solicitação de vagas, a central de vagas terá o prazo de vinte e quatro horas, conforme estatui o artigo nono da resolução, sempre respeitando a ordem cronológica das solicitações. Havendo disponibilidade de vaga, a CRV indicará o centro socioeducativo.

Depois de prolatada a sentença e mantida a medida socioeducativa privativa de liberdade, seja de internação ou semiliberdade, deverá o juízo do processo de conhecimento comunicar em vinte e quatro horas e solicitar vaga a Central de Vagas, que também terá o mesmo prazo para responder a solicitação.

Ressalta por fim que deverão ser formulados critérios e pontuações a fim de que os atos infracionais praticados mediante grave ameaça ou violência à pessoa tenham prioridade na obtenção de vagas para o cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado.

O ingresso de adolescentes e jovens nos Centros Socioeducativos deve ocorrer, obrigatoriamente, entre oito e dezesseis horas, devendo sua apresentação ser efetuada mediante apresentação dos documentos elencados. Nas unidades de recepção o ingresso de adolescentes ou jovens poderá ocorrer a qualquer hora sendo obrigatória a realização de exame corpo de delito.

DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

O conceito de justiça restaurativa é o conjunto de práticas e políticas voltadas à composição (pode ser por autocomposição também) com o fito de buscar a paz social entre indivíduos, cuja relação foi outrora violada. Existem diversos programas voltados a este tipo de pacificação, seja no âmbito criminal, seja no sistema socioeducativo assim como nas áreas de família.

O programa consiste na implantação de ações restaurativas em alguns dos centros socioeducativos, com vista a uma política pública como metodologia de trabalho restaurativos no âmbito de todas as unidades vinculadas a Seas. O processo conta com projetos, capacitação das equipes, implantação de modelos de práticas restaurativas, monitoramento, avaliação resultado do programa.

PROGRAMA DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS NOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO SEAS

Lançado em junho de 2017 através de Solenidade pela então vice governadora do estado do Ceará Isolda Cela, a superintendência do sistema estadual de atendimento socioeducativo – Seas seguindo a previsão da Lei 12.594/12(SINASE) trouxe pela

primeira vez no Brasil a normatização de práticas restaurativas no ambiente socioeducativo. A Seas criou algumas práticas e projetos como parte de um programa de práticas restaurativas nos centros socioeducativos.

As práticas restaurativas são usadas na mediação de conflitos no atendimento socioeducativo a partir de premissas cujo o fundamento é demonstrar a importância dessas práticas, tais como, encontros, modo de reparação e transformação. A concepção do encontro, possui uma maior ênfase na liberdade de manifestação dos envolvidos para a resolução do conflito, a concepção reparadora, é voltada a reparação do dano causado e a transformadora, visa restaurar de maneira coletiva de justiça por meio de experiências pessoais dos envolvidos no enfrentamento e na resolução de conflitos alterando o modo de vida dos envolvidos na medida restaurativa.

A metodologia da prática restaurativa é exercida na construção mútua da fala e escuta dos socioeducandos e o objetivo busca demonstrar as experiências pessoais de cada um de acordo como forem aplicadas. Além do mais tais práticas restaurativas objetivam a responsabilização educativa e orienta-se por conciliar os direitos e as necessidades pessoais e sociais do adolescente ofensor e da pessoa ou grupo ofendido, trazendo o respeito, a dignidade e a distinção valorativas entre a conduta praticada e o padrão de vida que se busca ressocializar.

Para a implementação do programa de práticas restaurativas nos centros socioeducativos estão previstas as seguintes ações e projetos: Projeto Abraços em Família, Portaria das Visitas Familiares, Implantação das Assembleias com os Adolescentes e consolidação das Comissões Disciplinares.

ABRAÇOS EM FAMÍLIA, ASSEMBLEIAS E COMISSÕES DISCIPLINARES

O Abraços em Família(Tecendo Redes de Solidariedade) consiste no atendimento às famílias(pais e responsáveis), visando uma responsabilização participativa e o apoio aos familiares no trabalho com jovens e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, buscando fortalecer uma rede de solidariedade e reinserção social e comunitária. Com o projeto busca-se alcançar parcerias com organizações municipais, estaduais e federais para o fortalecimento de Garantia de Direitos.

Consiste ademais formar de maneira contínua as equipes das unidades socioeducativas sobre o conceito de família de acordo com as diretrizes da Justiça

Restaurativa e do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária. Planejar e executar atividades de forma participativa, buscando integrar e responsabilização participativa dos familiares nas atividades com os socioeducandos em cumprimento de medida, também de incluir os familiares em atividades e programas de inserção dos socioeducandos no mercado de trabalho, e por fim, elaborar e executar o plano de apoio às famílias por meio de visitas domiciliares, atendimentos individuais, coletivos e articulações feitas pelas equipes técnicas das unidades socioeducativas sob a coordenação da Seas.

As assembleias com os Adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa é um espaço que se busca o desenvolvimento de cidadania, participação coletiva, reivindicação, negociação e avaliação das atividades de cada Centro Socioeducativo, contando com a participação de adolescentes, socioeducadores, equipe técnica e gestores, sendo importante instrumento para a formação e consolidação de comunidades socioeducativas.

A comissão disciplinar é um grupo deliberativo da Seas que tem por atuação nas questões de organização e manutenção da segurança da unidade. permite o desenvolvimento da ação socioeducativa, contribuindo para o processo de crescimento pessoal do adolescente. Nas reuniões da comissão, em geral, são discutidos, analisados e decididos assuntos relacionados às medidas disciplinares; integração dos adolescentes em ala de convivência; transferências de ala e de unidade; atividades especiais na unidade; atividades externas; alterações ou criação de normas e procedimentos; e ainda, assuntos relacionados a conduta, e avaliação da própria equipe, bem como estrutura e organização da unidade.

A comissão disciplinar, através do regimento interno, documento disciplinado pela Seas e constitui-se em um dos instrumentos pedagógicos de extrema importância ao desenvolvimento do adolescente e disciplina nos centro socioeducativos, uma vez que determina-se as condutas, regras colocando limite na vida dos socioeducandos sem que isto signifique punição, mas sim a responsabilização e conscientização acerca das consequências seus atos. É um modelo democrático de gestão da unidade participativa das unidades socioeducativas – É a pedagogia da Presença.

| |
|---|
| Cronograma de execução de práticas restaurativas a partir do ano de 2017 |
|---|

| | | |
|--|--|---|
| Etapa 01 | Visita às Unidades para conhecer as condições e o trabalho já desenvolvido com a família e apresentar o projeto buscando construir um calendário de execução em cada local, considerando suas especificidades. | |
| | 16 de maio | Visita ao Dom Bosco |
| | 18 de maio | Visita ao CECAL |
| Etapa 02 | Realização do I Encontro com as Famílias, conforme definições do Projeto. | |
| | 31 de maio | Encontro de Famílias do Dom Bosco |
| | 28 de maio | Encontro de Famílias do CECAL |
| | 02 de junho | Lançamento do Projeto |
| Etapa 03 | Reunião nas demais unidades para Implantação do Projeto | |
| | 05 a 12 junho | Encontro de Famílias Canindezinho CEPA São Francisco e São Miguel |
| | 19 a 23 de junho | Encontro de Famílias Passaré e unidades do Interior |
| | 30 de junho | Reunião de Monitoramento e Avaliação |
| Cronograma de Execução – Visitas Familiares | | |
| Etapa 01 | Mudanças nas rotinas de Visita com determinação de normas e procedimentos. | |
| | Finais de Semana de Maio | Visitas Familiares realizadas em todos os Centros Socioeducativos |
| | Dias de Semana | Realização de visitas para adolescentes que são do interior |
| Etapa 02 | Presença das equipes técnicas nos finais de semanas nos Centros Socioeducativos | |
| | 02 de junho | Publicação da Portaria de Visitas Familiares |

| | | |
|--|--|--|
| | 30 de junho | Reunião de Monitoramento e Avaliação |
| Cronograma de Execução – Assembleia com os Adolescentes | | |
| Etapa 01 | Construção da Metodologia | |
| | Jan / Fev / Mar | Discussão da metodologia |
| | Mar / Abril / Maio | Início das Assembleias nas unidades: Martir Francisca; CEPA; CECAL, São Miguel, Canindezinho, Aldaci Barbosa e Dom Bosco |
| Etapa 02 | Ampliação das Assembleias para outras unidades | |
| | Maio / Jun | São Francisco e Passaré |
| | Julho | Unidades do Interior |
| | 02 de junho | Apresentação das Assembleias |
| Etapa 03 | 30 de junho | Reunião de Monitoramento e Avaliação |
| Cronograma de Execução – Comissão Disciplinar | | |
| Etapa 01 | Construção da Metodologia | |
| | Jan / Fev / Mar | Discussão da metodologia |
| | Mar / Abril / Maio | Início das Assembleias nas unidades: Martir Francisca; CEPA; CECAL, Canindezinho, Aldaci Barbosa e Dom Bosco |
| Etapa 02 | Ampliação das Assembleias para outras unidades | |
| | Maio / Jun | São Miguel São Francisco e Passaré |
| | Julho | Unidades do Interior |
| | 02 de junho | Formalização das Comissões |
| Etapa 03 | 30 de junho | Reunião de Monitoramento e Avaliação |

Conforme mostrado o foco do programa, prevê ações relacionadas a participação dos familiares e responsáveis, pelas equipes técnicas e gestores das unidades socioeducativas, assim como a participação dos socioeducandos através da formação do diálogo, atividades e rotinas das unidades por meio de assembleias, das comissões disciplinares com a efetivação de práticas da justiça restaurativas e reinserção social ao ambiente comunitário.

CONCLUSÃO

Considerando o que foi apresentado neste trabalho de conclusão de curso, tem-se que a superintendência estadual de atendimento socioeducativo – Seas, que iniciou sua gestão em 2017 embora sua criação tenha sido em 2016 pela lei estadual nº 16.040/2016 tem envidado todos os esforços na obtenção de resguardar os direitos e as garantias legais voltadas ao efetivo cumprimento das medidas socioeducativas em face dos jovens e adolescentes que violaram a lei.

O número de unidades socioeducativas embora sejam insuficientes para atender todas as demandas de solicitações de vagas, frente as determinações judiciais, tem atendido fielmente aos preceitos contidos nas normas cogentes de direitos e garantias da socioeducação(ECA, SINASE, e normas de justiça restaurativas).

O Núcleo de Atendimento Integrado – NAI é uma realização supra sumo de uma necessidade imediata de atendimento e logística na persecução infracional, dando rapidez e agilidade ao atendimento dos adolescentes em conflito com a lei, sendo o referido equipamento um modelo de gestão integrado do sistema de justiça que realiza a articulação e a integração dos atores que participam do sistema socioeducativo garantindo rapidez e eficiência no fluxo de garantias de direitos.

A criação da central de regulação de vagas – CRV e o reconhecimento de suas plenas atividades e fluxos das decisões judiciais pelo tribunal de justiça do estado do Ceará através da resolução nº 28/2021 do seu órgão especial dão mais respaldo a CRV na gestão de entrada e saída dos socioeducandos das medidas socioeducativas legitimam a atuação todo o trabalho e tratativas judiciais executadas.

O sistema de gestão (Socioeduc) implantado pela Seas, através dos cadastros dos adolescentes no momento em que são apreendidos garantem maior controle e efetividade de movimentação, dando maior amparo e credibilidade ao sistema de justiça, uma vez tem acesso direto ao sistema, por meio de consultas nos seus respectivos cadastros de acessos mediante identificação e senha.

As negativas de vagas que se fundamentam pelo Habeas Corpus 143.988/ES e as filas de espera, embora sendo muito criticadas, dão maior respaldo em inferir que o sistema de justiça deve sopesar e buscar meios eficazes de controle de aplicação da lei em face dos adolescentes em conflito com a lei, tendo em vista que a segregação não é sempre a melhor forma de solucionar os problemas geradas por atos infracionais.

Por fim, ressalta-se a implantação da justiça restaurativa no ano de 2017, criando alguns métodos de práticas restaurativas em alguns dos centros socioeducativos, tornando essa política pública como uma plena metodologia de trabalho restaurativo voltado ao processo de capacitação das equipes, mas principalmente no fortalecimento de vínculos sociais e familiares entre os jovens e adolescentes, sua família, a sociedade e a comunidade, haja vista que o Art. 227. da carta de república de 1998 aduz que é dever da família, da sociedade, mas, principalmente do estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, entre outros, o direito à dignidade, ao respeito, à liberdade além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

REFERÊNCIAS

HABEAS CORPUS 143988 do estado do Espírito Santo/ES;

Lei estadual do estado do Ceará nº 16.040, de 28 de junho de 2016;

Lei 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente;

Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do SINASE);

Portaria 146/2019 da Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará;

Portaria nº 005/2016 da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS;

Portaria 067 de 21 de junho de 2021 da Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará;

Resolução nº 165 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

Resolução nº 367 de 19 de janeiro de 2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

Resolução nº 28/2021 do órgão especial do tribunal de justiça do estado do Ceará;

Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.